

GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA

**A AUTONOMIA DA VONTADE DO CURATELADO NO EXERCÍCIO DE ATOS DA
VIDA CIVIL**

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado -, da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), como exigência parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

Professor-Orientador: Doutor Fábio Siebeneichler de Andrade

**PORTO ALEGRE-RS
2015**

FICHA CATALOGRÁFICA

SILVA, Gilberto Antonio Neves Pereira da.

A autonomia da vontade do curatelado no exercício de atos da vida civil. / Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva. 136 fl. Dissertação (Mestrado em Direito) - PUCRS, Rio Grande do Sul, 2015.

136 fls.

Dissertação (Mestrado em Direito) - PUCRS, Rio Grande do Sul, 2015. Referências bibliográficas.

Autonomia da vontade - Curatelado - Direito da personalidade. I.Título.

GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA

**A AUTONOMIA DA VONTADE DO CURATELADO NO EXERCÍCIO DE ATOS DA
VIDA CIVIL**

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado), da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), como exigência parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

DATA DA APRESENTAÇÃO

Porto Alegre, .../.../2015

BANCA EXAMINADORA

**Prof. Dr. FÁBIO SIEBENEICHLER DE ANDRADE
PRESIDENTE DA BANCA**

PROF. DR^a. SIMONE TASSINARI CARDOSO

PROF. DR. CARLOS ALBERTO MOLINARO

PROF. DR. CARLOS SILVEIRA NORONHA

**PORTO ALEGRE-RS
2015**

RESUMO

Trata-se de um trabalho investigativo de natureza teórica que pretende analisar o tratamento dispensado aos incapazes sujeitos a medida protetiva de curatela e as limitações impostas pela consequente interdição civil voltada para o exercício da autonomia da vontade da pessoa do interdito. A curatela apresenta-se como um relevante instituto na medida em que pode ensejar na supressão plena da capacidade civil do curatelado, passando este a ter sua vida regida pelo curador em todos os aspectos, seja patrimonial, pessoal e na esfera pública. O codificador civil pátrio não se preocupou com algumas situações e peculiaridades que poderão circunstanciar o caso concreto, bem como, necessidades presentes à vida cotidiana da pessoa, deixando resquícios de uma lei individualista e patrimonialista do século passado quanto a esse tema, o que urge a necessidade de uma atuação do Judiciário quando da aplicação da curatela, a fim de que a autonomia da vontade do curatelado não venha a ser usurpada desnecessária e injustamente. Acrescente-se a título argumentativo o tratamento dado pela Constituição federal de 1988 à pessoa humana, irradiando efeitos inclusive e principalmente na lei civil pátria, no que atine a sua função de coordenadora da regulamentação das relações privadas e ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade, tornando o critério do discernimento para aferição da capacidade civil, inadequado diante das demandas atuais que podem estar presentes na concepção concreta de pessoa humana. Nessa perspectiva, após uma revisão bibliográfica constatou-se as limitações e isolamento que a curatela pode proporcionar a pessoa do interdito, mediante o método dedutivo, correlacionando os institutos afetos à matéria, bem como, avaliando as implicações provocadas tanto no curatelado como na sociedade em que está inserido. Diante da utilização do critério do discernimento, observou-se que as consequências com a aplicação da curatela poderão gerar limitações ao livre desenvolvimento da sua personalidade, especialmente quanto ao exercício autônomo e independente de escolhas de natureza afetiva e existencial. Também isola a possibilidade do curatelado participar na celebração de contratos, acarretando distorções inclusive, para a efetiva finalidade prevista pelo codificador, qual seja, a proteção do patrimônio do incapaz, aliado a óbices quanto ao exercício de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados como a vida, liberdade e igualdade, sem olvidar de óbices à prática de atos afetos à esfera pública do interdito, como manifestações públicas, participação em passeatas.

PALAVRAS-CHAVE: autonomia da vontade - curatelado- direito da personalidade

ABSTRACT

This research consists in an investigative and theoretical work which aims to analyze the treatment given to an incapable person who is under curatorship protective measures as well as the limitations imposed by civil interdiction over his/her will's autonomy. Curatorship is considered a relevant institute as long as it can lead to the whole suppression of one's civil capacity when under curatorship, whose life is to be managed in all aspects by his/her curator, may it be in the financial, personal or public sphere. The Brazilian legislator apparently did not take some situations and peculiarities surrounding some specific cases into consideration, such as special needs in the daily person's life, allowing the existence of remnants of a law both patrimonialist and individualist from last century over such matter. That demands the Judiciary intervention when enforcing curatorship rules, so that the will's autonomy of the one under curatorship may not either unnecessarily or unfairly be suppressed. It must be enhanced that the 1988 Federal Constitution launch its effects over the Brazilian civil law, as for its coordinating role of private relations and the right to free development of the person's will, showing the insight or comprehension as an inadequate criterion to assert one's capacity, considering the present demands of the human being's real life. In such a perspective, after a bibliographic review, limitations and isolation caused by curatorship over the life of the person declared incapacity have been realized, through a deductive methodology as well as the correlation of other keen subjects on the matter, and also by evaluating the implications caused both in the person and in the social ambience he/she lives. In face of the insight or comprehension criterion, it's been observed that curatorship consequences may create limitations to the free development of personality, more precisely in the assertion of autonomous and independent affection and existential choices. It also restrains the person declared incapable to take part in contracts, leading to distortions, which include the patrimonial protection aimed by the codification and the obstacles imposed by the enforcement of fundamental rights constitutionally asserted, such as life, freedom and equality, not forgetting the rights to take part in public manifestations and assemblies.

Key-words: Will's autonomy. Curatorship. Personality rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE PESSOA HUMANA	13
1.1 Capacidade civil e capacidade de agir.....	24
1.2 O instituto da incapacidade civil retratado no Código Civil 2002.....	32
2 AS MEDIDAS PROTETIVAS PARA A INCAPACIDADE CIVIL NO DIREITO ESTRANGEIRO.....	44
2.1 Uma abordagem histórica acerca das medidas protetivas precedentes no Direito Brasileiro	49
2.2 As medidas protetivas vigentes na lei civil pátria na pós-modernidade.....	62
3 AS RESTRIÇÕES AOS CURATELADOS E A IMPRESCINDIBILIDADE DE SUA PONDERAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE	77
3.1 Limites aos poderes do curador na esfera pessoal do curatelado	77
3.2 Limites aos poderes do curador na esfera patrimonial do curatelado	113
3.3 Limites aos poderes do curador na esfera pública do curatelado	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
REFERÊNCIAS.....	125

INTRODUÇÃO

A autonomia da vontade da pessoa que se encontra sob a eficácia da medida protetiva da curatela, na forma como está insculpida no Código Civil vigente, tem suscitado debates em torno da abrangência da restrição imposta quanto à prática de atos civis pelo interdito, essencialmente quanto a um confronto entre a efetividade da medida da curatela e seus efeitos, acarretando, por vezes, uma inviabilidade da presença do exercício da autonomia da vontade, e da dignidade da pessoa humana.

A circunstância apontada surge, na medida em que a aplicação da medida protetiva apresenta como pressuposto a incapacidade civil do interdito, ou seja, a lei pátria exige que, para a concretização da imprescindibilidade do instituto da curatela, seja determinada a impossibilidade do interdito exercer a prática de atos civis e, de uma forma generalizada. Não se impõe proporções a tal medida protetiva, quanto a possibilidade de se praticar alguns atos sem a necessária intervenção do curador, ressalvados os casos da prodigalidade, já que o único intuito desta é proteger o patrimônio para os futuros herdeiros, e quanto a prática de atos civis que não envolvam disposição patrimonial.

Neste contexto, inicialmente, procura-se abordar a evolução pela qual o conceito de pessoa humana sofreu, desde Roma, aonde a pessoa somente teria esse estado se viesse a obter nascimento com vida extra uterina, bem como, essa tivesse viabilidade e forma humana. Além de tais requisitos, a lei romana não permitia que certas prerrogativas fossem gozadas por todas as pessoas, até mesmo, pelo fato de que existiam critérios, para que isto fosse possível, como por exemplo, o sexo, idade, turpitude, religião, sanidade mental e física.

Em seguida, a preocupação foi a avaliação da pessoa humana. Segundo a concepção do período medieval, após a derrocada do Império Romano diante das invasões bárbaras, era feita a identificação de certos grupos familiares dentro do feudo, forma de organização da sociedade do respectivo período histórico, caracterizado pelo esfacelamento do Poder Público e uma fragmentação da forma de organização romana retrocedendo as pequenas concessões existentes na sociedade romana. Não obstante ter havido essa ruptura da concepção romana, vale lembrar que o cristianismo na era medieval, forneceu sua parcela de

contribuição para a visão de dignidade da pessoa humana, tal como é apresentada atualmente, quando, mediante a intervenção da escola escolástica, atribui ao embrião, a dignidade pela circunstância de todos os seres humanos partirem do mesmo criador. A modernidade, por sua vez, deu sua parcela de contribuição influenciado pelo humanismo e racionalismo, surtindo a partir daí, um certo distanciamento da figura do Criador, a concretização da dignidade da pessoa humana, pois, até mesmo aqueles que não conseguiam essa ligação, teriam sua dignidade assegurada. Por conseguinte, constatou-se a contribuição das revoluções industrial e burguesa que promoveram a instauração de uma visão liberal, tendo como valor maior, a preservação da liberdade do indivíduo. Agora, o indivíduo passa a ser estatuído nas Cartas constitucionais. Retoma, portanto, a busca da dignidade humana, tendo o Estado a função de protegê-la e propagá-la a todos os cidadãos.

Essa evolução da pessoa humana alcançou seu ápice com a sua previsão nos textos constitucionais europeus, inclusive com a fragilidade das convicções liberais emergindo o Estado Social Democrático. Este Estado de Direito preocupado não apenas com a ausência de sua intervenção nas relações privadas, mas com a garantia extensiva a todos os seres humanos, de uma vida digna e assecuratória da efetividade de todos os direitos imprescindíveis para tal fim.

Seguindo com o desenvolvimento do tema, busca-se correlacionar o instituto da capacidade civil dentro do contexto constitucional estatuído pela Carta Cidadã de 1988 e paralelamente com a gradativa evolução que o Código civil introduziu no ordenamento jurídico pátrio, quanto a colocação da pessoa humana como valor central e prioritário a ser assegurado e preservado. Muito embora, possa ser facilmente constatado que tanto a capacidade civil, como o critério utilizado pelo legislador, qual seja, o discernimento, não sejam o mais adequado para que a preservação da pessoa e de sua dignidade sejam efetivados.

Eis a preocupação e o motivo deste estudo investigatório.

Dentro da análise realizada, assim como a incapacidade civil a curatela seguiu o mesmo sentido de proteção patrimonial da Codificação civil revogada de 1916, portando, apresentando uma contradição com as novas perspectivas introduzidas tanto pelo texto constitucional vigente brasileiro como pelo próprio Código Civil vigente, no pertinente a centralização da pessoa humana como bem

jurídico maior a ser tutelado. O estudo investigativo procura apresentar argumentos que possa enriquecer a discussão sobre tal contrassenso.

Trata-se de uma pesquisa teórica. E considerando a natureza da temática proposta, utilizou-se o método dedutivo para que, embasado no estudo bibliográfico realizado como fundamentação teórica fosse possível refletir acerca do como o instituto da incapacidade civil, bem como a medida protetiva da curatela prevista no ordenamento jurídico brasileiro, tem contribuído para o afastamento de óbice ao exercício de valores constitucionalmente assegurados como a preservação de autonomia da vontade a pessoa, para a prática de atos voltados, estritamente, para sua personalidade e sua dignidade. Nesse sentido, auxiliado por um método de interpretação sistemático e exegético, foi feita a avaliação dos aspectos legais constitucionais e infraconstitucionais, a fim de refletir acerca da medida protetiva da curatela e a privação total da autonomia da pessoa interdita, afastando de modo invasivo e inoportuno a sua autonomia, o efetivo exercício de direitos intrínsecos a sua personalidade e, conseqüentemente, a respectiva dignidade.

Por fim, foi feito a correlação dos resultados alcançados com a investigação e a metodologia empregada de modo a examinar se a abordagem legal tanto da incapacidade civil da pessoa como a própria medida protetiva da curatela, tem acarretado indevida e injustamente o cerceamento quanto a prática de atos civis pela pessoa interdita, impedindo-a que venha a ter de forma efetiva, acesso a valores histórico e constitucionalmente assegurados, intrínsecos a sua personalidade e dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procedeu-se no presente trabalho uma sumária análise acerca da figura da curatela, instituto voltado para a proteção da pessoa humana, diante de situações em que essa se encontre ausente da possibilidade plena quanto a prática de atos civis, verificando a concepção das medidas protetivas pelo codificador.

Durante o aludido caminho, foi necessário contextualizar a evolução do conceito de pessoa humana, a fim de se alcançar uma condição de verificação da necessidade de uma reformulação quanto à aplicação das medidas protetivas, quais sejam, a tutela e a curatela e, em decorrências dos objetivos e problemas aqui ventilados, tratou-se mais especificamente, das hipóteses legais que envolvem o curatelado.

A mencionada evolução da concepção de pessoa humana, certamente, esteve muito atrelada ao longo da história, com a forma como a sociedade apresentava-se organizada, aonde num primeiro momento, apenas algumas parcelas da sociedade teriam direito a prerrogativas inerentes ao status de pessoa, como ocorria em Roma. Daí, portanto, já se pode compreender que o exercício de alguns direitos estariam associados à dita repartição estratificada da própria comunidade romana.

Contudo, não se pode desvalorizar as contribuições dadas por períodos da antiguidade à estruturação de institutos fundamentais para a vida civil.

Por outro lado, a égide de um Estado burguês movido por ideais de liberdade e individualidade, inspiraram a transformação de um sistema de direito, calcado na solução de questões individuais, para um sistema codificado, marcado pela visão positivista, estabelecendo o elo de transmutação de uma sociedade medieval para a sociedade moderna, dominada pelos ideais da revolução francesa.

Na linha de reforma do século XX, o constituinte de 1988 alçou a dignidade humana a valor fundamental a ser perseguido na aplicação de qualquer norma inserta explícita ou implícita do ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, a dignidade passou a ser considerada sob dois prismas: o defensivo, contra a

ingerência estatal e em relação aos próprios seres humanos no tocante as práticas violadoras de sua condição de existência, e o preventivo, voltado para o fornecimento de uma ambiente propício para assegurar condições mínimas dignas de existência e subsistência. Nessa trilha, é possível ainda observar as influências que a Constituição Federal de 1988 promove, essencialmente quanto a concepção de pessoa humana para a necessidade de um rompimento da abstração do sujeito de direito obrigacional inserto, pelo ordenamento jurídico privado, acarretando movimentos verticais e horizontais nas relações jurídicas entre Estado e pessoa e, por sua vez, entre essa e seus pares, tendo como premissa a aplicação imediata dos direitos trazidos no texto constitucional, dentro das suas particularidades.

Nesta esteira, observa-se a vigência de um Código Civil por mais de uma década, sendo colocado como alvo de demasiadas críticas, mas que, por outro lado, trouxe inovações propiciadoras de elogios na regulamentação da tutela da pessoa humana, como por exemplo, a previsão de direitos da personalidade. Não obstante o codificador não tenha previsto critérios objetivos para auxiliar o intérprete uma tutela efetiva e concreta da pessoa e sua personalidade, não se pode olvidar que a iniciativa de reservar um espaço para a previsão de direitos dessa natureza, já representa sim, uma coerência com a dinamicidade das relações privadas atuais.

A lei civil contém ainda resquícios de uma visão patrimonialista e privatista acerca principalmente, do sujeito de direito, principalmente em relação à medida protetiva da pessoa, frente a situações de acometimento de uma causa incapacitante para a prática de atos civis nas esferas patrimoniais e pública, mais ainda, quando se cogita de escolhas voltadas para sua própria existência. Uma das razões para tal constatação, recai justamente na utilização de um critério de aferição de incapacidade que mensura apenas uma das dimensões da personalidade, o que conforme demonstrado ao longo do trabalho, não se apresenta como a melhor opção, por gerar vários óbices essencialmente quanto a autonomia do curatelado.

Destacou-se que a inadequação do critério acarreta na pessoa do curatelado, uma prisão civil, desvirtuando o caráter protetivo de tal medida, qual seja, a curatela. Isto acontece porque volta toda a proteção para as situações patrimoniais, descartando a vida em concreto desse curatelado, como se dela ele prescindisse ou não tivesse direito. Nesse aspecto, examinou-se as possibilidades quanto a preservação da autonomia do curatelado e conseqüentemente, no que atine as

probabilidades de figurar como titular da prática de atos civis existenciais e de caráter patrimonial indiretamente, como por exemplo, contrair matrimônio, decidir sobre sua esterilização, participar de passeatas.

Com a função de justificar as possibilidades acima ventiladas, antes mesmo de adentrar na seara constitucional e eventualmente aturar uma possível banalização da dignidade humana e obstáculos ao exercício de direitos fundamentais do curatelado, levanta-se uma abordagem sobre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

Durante essa verificação, observa-se que a jurisprudência alemã e a própria doutrina portuguesa, com muita propriedade discorreram de modo contributivo, para a tutela efetiva de direitos dessa natureza. Apresentadas as devidas divergências de posicionamento, consistindo os contrários pela ausência definida do que contemplaria o conteúdo de um direito geral da personalidade, depreende-se que, de forma consistente e sólida, o livre desenvolvimento da personalidade mostra-se como uma possível solução para a preservação de direitos e tutela da pessoa humana. Então, resguarda a sua dignidade para um nível constitucional, o que paralelamente, coloca o Direito privado na sua função de coordenador do ordenamento jurídico, exaltando a sua relevância bem como uma harmonização com os valores e princípios constitucionais insertos no Estado de Direito.

Acrescenta-se ainda, no intuito de justificar o posicionamento favorável da preservação da autonomia do curatelado de acordo com as particularidades de cada situação concreta, a imposição de obstáculos ao exercício de direitos fundamentais, como a vida, liberdade e igualdade.

A previsão constitucional de inviolabilidade da vida, não faz dissociações quanto a sua titularidade, se pessoas capazes ou não para a prática de atos civis, resta assegurado o direito a vida preservada quanto a possibilidade de realização de escolhas que venham a influenciar no modo como a vida será exercida. Quanto ao direito a igualdade, reservou o constituinte que todos os cidadãos devem receber tratamento igual na lei e perante a lei, sendo necessário muitas vezes, se fazer desigualdades para se alcançar a idéia inicial. O que não se mostra aceitável é o tratamento desigual injustificado seja pelo legislador ou pelo próprio intérprete, a ponto de gerar situações inadmissíveis com o regime democrático contemporâneo. Por fim, verifica-se a liberdade sob a esfera negativa e positiva do incapaz, restando

demonstrado que a liberdade pelo curatelado juntamente com a vida e igualdade, também se fazem presentes dentro das particularidades de cada situação e limitação.

Como último argumento e não menos relevante, apresentou-se considerações sobre a dignidade humana, enquanto conceito jurídico alçado a princípio constitucional. Não se tome a dignidade na sua concepção da antiguidade, mas sim, a dignidade nas suas dimensões ontológica, intersubjetiva, filosófica, a ponto de fornecer subsídio para que o curatelado não se depare com obstáculos impostos pelo codificador e eventualmente, tenha numa curatela, a idéia de cerceamento de sua autonomia, afetando intrinsecamente a sua condição de pessoa. Daí a necessidade de uma avaliação inicial da evolução gradual e histórica pela qual foi submetida à pessoa humana, e da contribuição que a dignidade humana fornece para sua valoração, dentro do arcabouço jurídico brasileiro, aonde as situações extrapatrimoniais e públicas, estão cada vez mais evidentes e dinâmicas, exigindo do codificador e do próprio intérprete, respostas mais concretas e próximas da realidade social.

REFERÊNCIAS

ABREU, Célia Barbosa. Curatela e interdição civil. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

ALBUQUERQUE, Luciano Campos de. O exercício dos direitos dos incapazes: uma leitura a partir dos princípios constitucionais. Curitiba: J.M. Livraria Jurídica, 2011.

ALEXY, Robert. Teoría de la argumentación jurídica. La teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

_____. Teoría de los derechos fundamentales. Trad. Ernesto Garzón Valdé. Ciudad de México: Fontamara, 2002.

_____. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Candido Mendes de. Ordenações Filipinas. 4. ed. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

AMARAL, Francisco. A descodificação do Direito Civil brasileiro. Revista do tribunal Regional Federal da 1ª Região. Brasília: Tribunal Regional Federal, n. 8 (4), p. 635-651, out. /dez. 1996.

_____. Direito Civil: Introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Direito Civil: Introdução. 6. ed., revista e aumentada de acordo com o novo Código Civil e leis posteriores. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. Direito civil: introdução. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro:renovar, 2000.

_____. O direito Civil na pós-modernidade. In: NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; FIÚZA, Cesar; SÁ, Maria de Fátima Freire de (Coord.). Belo Horizonte, Del Rey, 2003b.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. Considerações sobre o desenvolvimento dos direitos da personalidade e sua aplicação às relações do trabalho. Direitos Fundamentais & Justiça n. 6 –jan./mar., 2009.

_____. O desenvolvimento da tutela dos direitos da personalidade nos dez anos de vigência do Código Civil de 2002. In: Temas Relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do código civil. Renan lotufo; Giovani Ettore Nanni; Fernando Rodrigues Martins (coords.). São Paulo: Atlas, 2012.

_____. Da Codificação: crônica de um conceito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. O Código civil de 2002: influências e funções atuais. Manual de teoria geral de direito civil. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado [et al]. 1 edição,. Belo Horizonte: del Rey, 2011.

ANDRADE, Manuel Antonio Domingues de. Teoria Geral da Relação Jurídica. V. 1 (Sujeitos e Objecto). Coimbra: Almedina, 1974.

ARGENTINA. Código Civil y Comercial de La Nación. Sistema Argentino de Informacion jurídica. Talleres gráficos de la cooperativa campichuelo, 2014.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Civil- teoria Geral. Coimbra: Coimbra editora, 1997.

_____. Pessoa, direitos fundamentais e direitos da personalidade. RTDC, vol. 26, abr/jun, 2006.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O Direito civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 472, fev., 1975.

_____. O Direito pós-moderno e a codificação. Revista de Direito do Consumidor. São Paulo, N. 33, out/dez., 1999.

BARBERO, Domenico. Sistema Istituzionale del Diritto Privato italiano. V.1, 2. ed. Torino: Unione tipográfico-editrice torinese, 1949.

BARBOZA, Heloisa Helena; MELLO, Ana Cláudia P. Teixeira de. O surdo, este desconhecido: incapacidade absoluta do surdo-mudo. Rio de Janeiro: Folha Carioca, 1997.

BARROSO, Luis Roberto. O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e pratica da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

_____. A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

_____. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BEVILÁQUA, Clóvis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado. vol. 1. 12. ed., São Paulo; Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1959.

_____. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, vol. 1. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1859-1944.

_____. Teoria geral do direito Civil. 2. ed., rev. e atual. por Caio Mário da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.

BITENCOURT NETO, Eurico. O direito ao mínimo para uma existência digna. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direitos de personalidade e autonomia privada. 2. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. Curso de Direito Civil: PARTE GERAL e LINDB. Vol. 1, Salvador: Juspodium, 2015.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Elementos para a interpretação da liberdade contratual e função social: o problema do equilíbrio econômico e da solidariedade social como princípios da teoria geral dos contratos. Modelos de Direito Privado. Judith Martins costa (org.). São Paulo: Marcial Pons, 2014.

BRASIL. Código Civil brasileiro. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 14/05/2015.

_____. Constituição Brasileira de 1988.

_____. LEI Nº 11.804, de 5 de novembro de 2008 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11804.htm>. Acesso em: 14/05/2015.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 24/05/2015.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm>. Acesso em: 24/05/2015.

_____. LEI Nº. 10.406/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 19/05/2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Acórdão no RESp n. 1. .251.728/PE. Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 14/05/2013. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=109761>. Acesso em 23/04/2015.

CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade civil do Estado. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

CÂMARA, José B. Subsídios para a história do direito pátrio. Tomo III. Rio de Janeiro: Livraria brasiliana, 1966.

CAMARGO, Margarida, Maria Lacombe. Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito Constitucional. 5. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1992.

_____. Direito Constitucional e teoria da constituição. 7. ed. , Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. Constituição da República portuguesa anotada. Vol. 1. Coimbra: Coimbra, 2007.

CARVALHO NETO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. *In*: SAMPAIO, José Adércio (org.). Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CARVALHO, Afrânio de. Instituições de Direito Privado. 2. ed., rev. e aumentada. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 2009.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. Incapacidade civil e restrições de direito. Rio de Janeiro: Borsoi, T. I, 1957.

CARVALHO, Orlando. A teoria geral da relação jurídica: seu sentido e limites. [nota prévia]. 2. ed, v. 1. Coimbra: Centelha, 1981.

CASABONA, Marcial Barreto. Da curatela. *In*: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords.). Direito de Família e o novo Código Civil. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CEIA, Carlos. O que é afinal o pós-modernismo. Lisboa: Edições Século XXI, 1998.

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Ática, 2000.

COLOMA, Aurelia Maria Romero. Capacidad, incapacidad e incapacitacion. Madrid: Réus, 2013.

CONSTANT, Benjamin. De la libertad de los antiguos comparada com la libertad de los modernos. *In*: Escritos políticos. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989

CORDEIRO, António Menezes. Tratado de direito civil português. Coimbra: Almedina, 2001. V. 1, t. 3.

CUNHA, Gualter; AMARAL, Ana Luisa. Título da obra. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

CUPIS, Adriano de. Os direitos da personalidade. Tradução de Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel Caeiro. Lisboa: Livraria Morais, 1961.

DE MASI, Domenico (org.). A sociedade pós-industrial. 2. ed. São Paulo: SENAC, 1999.

DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. As razões da tutela: psiquiatria, justiça e cidadania do louco no Brasil. Rio de Janeiro: Te Cor, 1992.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DIEZ-PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. Instituciones de Derecho Civil. Madrid: Tecnos, 1995.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. 5. ed., rev., atual. e ampl.. São Paulo: Atlas, 2014.

DUBY, Georges. Poder Privado, poder Público. *In*: ARIES, Philipe; DUBY, Georges; PERROT, Michelle. Historia da vida privada: volume 2: da Europa feudal a renascença. São Paulo: Companhia de Letras, 2004.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. Tradução e notas Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EAGLETON, Terry. As ilusões do pós-modernismo. Trad. Elizabeth Barbosa. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

EBERLE, Simone. A capacidade entre o fato e o direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

_____. Mais capacidade, menos autonomia- o Estatuto da menoridade no novo Código Civil. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 24, pág. 24-35, jun/jul. 2004.

ENNECERUS, Ludwig *in*: Tratado de Derecho Civil, vol. I, parte general. Barcelona: Bosch, 1947.

FACCINI NETO, Eugenio. Reflexões histórico evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid et al; Ingo Wolfgang Sarlet (org.). 3. ed., rev. e ampl. Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. Separata de: boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, n. 48, 2000.

_____. Teoria crítica do Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos Fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo código civil: uma análise crítica. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid *et al.* Constituição, Direitos fundamentais e Direito Privado. Org. Ingo Wolfgang Sarlet. 3. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FAMÁ, Maria Victoria; HERRERA, Marisa; PAGANO, Luz María. Salud mental em el Derecho de Familia. Buenos Aires, Hammurabi, 2008. 752 p.

FARIAS, Edilsom Pereira de. Colisão de direitos. A honra, a intimidade, a Vida Privada e a Imagem versus Liberdade de Expressão e Informação. Porto Alegre: Fabris, 1996.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: contratos. 3 ed, vol. 4, Salvador: Jus Podium, 2013.

_____. Levando os Direitos a sério. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREITAS, Augusto Teixeira de. Código Civil: esboço. Rio de Janeiro: Laemmert, 1890.

GALLUPO, Marcelo Campos. O Direito Civil no contexto da superação do Positivismo Jurídico: A Questão do Sistema. *In*: NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; FIÚZA, Cesar; SÁ, Maria de Fátima Freire de (Coord.). Direito civil: atualidades. Belo Horizonte, Del Rey, 2003.

GHERA, Federico. Il principio di egualgianza nella Consituzione italiana e nel diritto comunitario. Padova: Cedam, 2003.

GHIARONI, Regina. Da curatela. *In*: DALTRO, Heloisa Maria (coord.). O novo Código Civil: livro IV do Direito de Família. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

GHIRARDI, Juan Carlos. Inhabilitación judicial. 2. ed. Buenos Aires: Astrea, 1991.

GONÇALVES, Diogo Costa. Pessoa e direitos da personalidade: fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Almedina, 2008.

GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GRANIZO, Fernández Martín. La prodigalidad en la ley 13/1983, de 24 de octubre, en la Incapacitación y figuras afines. Madrid: 1987.

GUEDES, Jefferson Carús. Igualdade e desigualdade: introdução conceitual, normativa e histórica dos princípios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

HATTENHAUER, Hans. Conceptos fundamentales del derecho civil. Tradução de Gonzalo Hernandez. Barcelona: Ariel, 1987.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOBBS, Thomas. Os clássicos da política. Francisco C. Weffort (organizador), trechos extraídos de Hobbes. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 14. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988; Ática, 2006.

HOESTER, Norbert Ewald. Em defesa del positivismo jurídico. Trad. Jorge M. Sena. Barcelona: Gedisa, 1992a.

_____. A Parte Geral do Código Civil Português: teoria geral do direito civil. Coimbra: Almedina, 1992b.

IGLESIAS, Juan. Derecho Romano-Instituciones de derecho Privado. V. 1, 2. ed. Barcelona: Ariel, 1953.

Instituciones de Derecho Civil: introducción, parte general y derecho de La persona, disciplina general de los contratos y las obligaciones, contratos em particular, cuasi contratos, enriquecimiento sin causay responsabilidad extracontratual. volumen leditorial tecnos, 1995.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.

_____. Fundamentos da Metafísica dos costumes. Trad. Lourival de Queiroz Henkel. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

KIRSTE, Stephan. A dignidade da pessoa humana e o conceito de pessoa de direito. *In: MAURER, Beatrice et al (org.). Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional.* Tradução: Ingo Wolfgang Sarlet, Luis Marcos Sander, Pedro Sherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. 2. ed., rev. e ampl..2ª tiragem. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

_____. O principio da dignidade humana. *In: _____ (coord.) Princípios do Direito Civil contemporâneo.* Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LEITE, Heloisa Maria Daltro (coord.). O novo Código Civil, do Direito de Família. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. A função social dos contratos: ponderação após o primeiro biênio de vigência do Código civil. *In: Canezin, Claude. Arte jurídica.* Curitiba: Juruá, 2005.

LOCKE, Jonh. Ensaio sobre a compreensão humana. Vol II, livro III e IV. Trad. Eduardo Abranches de Soveral. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

LORENZETTI, Ricardo Luiz. A descodificação e a possibilidade de ressystematização do Direito Civil. *In: NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; FIÚZA, Cesar; SÁ, Maria de Fátima Freire de (Coord.). Direito civil: atualidades.* Belo Horizonte, Del Rey, 2003.

LOYARTE, Dolores. Tutela-Curatela: Ejercicio compartido.enfoques actuales. *In: CALUCCI, Aina Kemelmajer de; HERRERA, Marisa (coord.). La familia en el nuevodercho.* Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2009.

LUCHETE, Felipe. Pessoa com deficiência mental pode se casar, diz PGJ-SP. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mar-19/pessoa-deficiencia-mental-casar-afirma-pge-sp>>. Acesso em 19/05/2015.

LUDWIG, Marcos de Campos. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade na Alemanha. *Revista da Ajuris*, 26, 8, Porto Alegre; *Ajuris*, 2001, p. 143-174.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución. 5. ed., Madrid: Tecnos, 1995a.

_____. Dimensiones de la igualdad formal, dimensiones de la igualdad. Madrid: Dykinson, 2005.

_____. Los Derechos Fundamentales. 6. ed., Madrid: Tecnos, 1995.

MACCRUDDEN, Christopher. Dignity and judicial interpretation of human rights. *European Journal of international Law*, n. 19, 2008.

MACKLIN, Ruth. Dignity is a useless concept. *Brith Medical Journal*, n.327, 2003, p. 1419-1420. Disponível em: <http://www.management.wharton.upenn.edu/raff/documents/2009/Macklin_BMJ.pdf>. Acesso em 25/05/2015.

MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 5. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MARTINS-COSTA, Judith. *Modelos de Direito Privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

MARTINS, Rosa. *Menoridade, incapacidade e poder parental*. Coimbra: Coimbra, 2008.

MAURER, Beatrice et al. A dignidade da pessoa humana e o conceito de pessoa de direito. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.) Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. 2.ed. rev. e ampl. 2ª tiragem. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. O transtorno bipolar de humor e o ambiente socioeconômico que o propicia: uma leitura do regime de incapacidades. *In: FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (orgs.) Diálogos sobre Direito Civil*. V. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de; TEIXEIRA, Eduardo Didonet. Consentimento livre, dignidade e saúde pública: o paciente hiposuficiente. *In: RAMOS, Carmen Lucia Silveira; TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena (orgs.) Diálogos sobre direito civil: construindo uma racionalidade contemporânea*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do principio da igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Marco Aurélio. A igualdade e as ações afirmativas. *Entrevista*, 2001. Disponível em: <[HTTP://gemini.stf.gov.br/netahtml/entrevistas/MA20122001.htm](http://gemini.stf.gov.br/netahtml/entrevistas/MA20122001.htm)> Acesso em: 12.09.2013.

MIRANDA, Pontes de. *Democracia, Liberdade e Igualdade (os três caminhos)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1945.

_____. *Tratado de Direito Privado*. Atualizado por: Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Booksseller, 2000.

_____. *Tratado de Direito Privado*. t. IX. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

MIRANDOLA, Giovani Pico Della. *A dignidade do homem*. Lisboa: Edições 70, 1986.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. *In: _____ et al. Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado...* 3.ed., rev e ampl. Org. Ingo Wolfgang Sarlet. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. O principio da dignidade humana. *In: _____(coord.) Princípios do Direito Civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

- MOREIRA, José Carlos Barbosa. Eficácia da Sentença de Interdição por Alienação Mental. *In: Revista de Processo*. Ano 11. n. 43. p. 14-18. Julho-setembro de 1986.
- MORIN, Edgar. A cabeça bem feita: repensar a reforma do pensamento. Tradução: Eloá Jacobina, 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- NADER, Paulo. Curso de Direito Civil: Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- NALIN, Paulo; SIRENA, Hugo. Da estrutura à função do contrato: dez anos de um direito construído. *In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Rodrigo (coord). Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do Código civil*. São Paulo: Atlas, 2012.
- NEGREIROS, Teresa. Teoria do Contrato: novos paradigmas. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- NEUNER, Jorg. O código civil na Alemanha (BGB) e a Lei Fundamental. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.)*. Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- NOVAIS, Jorge Reis. Direitos Fundamentais. Trunfos contra a maioria. Coimbra: Coimbra, 2006.
- NUNES, Anelise Coelho. A Titularidade dos Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- OLIVEIRA, J.M. Leoni Lopes de. Teoria Geral do Direito civil. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.
- Ordenações Filipinas Livro IV, Título 103, parágrafo 6. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas>>. Acesso em: 21/04/2015.
- Ordenações Filipinas, vol. 4; edição Candido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870, p.1004-1008. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4ind.htm>>. Acesso em: 09.11.2014.
- PATIÑO, Ana Paula Corrêa. Direito Civil, Direitos de Família. São Paulo: Atlas, 2006.
- PASSOS, Edilene. Memória legislativa do Código civil, v. 1. Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD13JUN1975SUP_B.pdf#page=1>. Acesso em 04/06/2015).
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. 15. ed. atual. Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, V. V, 2005.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Comentários ao novo Código Civil. Sávio de Figueiredo Teixeira (coord.). Rio de Janeiro: Forense, V. XX, 2003.
- PERLINGIERI, Pietro. La personalità umana nell' ordinamentogiuridico. Napoli: Scientifiche Italiane, 1972.
- _____. Normas constitucionais nas relações privadas. Revista da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro, n. 6/7, 1998/1999.
- _____. O Direito Civil na legalidade constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- _____. Perfis do Direito Civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- _____. Perfis do Direito Civil. Introdução ao Direito Civil Constitucional. Trad. Maria Cristina De Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PICCO, Giovanni. Oratio de Hominis Dignitate. Disponível em: <http://www.wsu.edu:8080/~wldciv/world_civ_reader_1/pico.html>. Acesso em 25/05/2015.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. Teoria Geral do Direito Civil. 3. ed, Coimbra: Coimbra, 1996.

PINTO, Paulo Mota. O Direito ao livre desenvolvimento da personalidade. Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra. Portugal-Brasil, 2000, Coimbra, 1999.

_____. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade. *In*: AA. Portugal-Brasil, 2000-Tema Direito. Coimbra: Coimbra, 1999.

PIOVESAN, Flavia; RUSSO JUNIOR, Rômolo. Direitos Humanos, Dignidade Humana e direitos da personalidade. *In*: FILOMENO, José Geraldo Brito; WAGNER JUNIOR, Luiz Guilherme da Costa; GONÇALVES, Renato Afonso (Coordenadores). O Código Civil e sua Interdisciplinaridade: os reflexos do Código Civil nos demais ramos do direito. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PRATA, Ana. A tutela constitucional da autonomia privada. Coimbra: Almedina, 1982.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Fundamentos Constitucionais do direito a velhice. Florianópolis: obra jurídica/ letras contemporâneas, 2002.

RAO, Neomi. On the use and abuse of dignity in constitutional law. Columbia journal of European law, n.14, 2007-2008, p. 205 - 207). Disponível em: <http://www.researchgate.net/profile/Neomi_Rao/publication/228158931_On_the_Use_and_Abuse_of_Dignity_in_Constitutional_Law/links/0f317538dcecf20e0c000000.pdf>. Acesso em: 25/05/2015.

RIBEIRO, Geraldo Rocha. As incapacidades jurídicas e os meios para seu suprimento. *IN*: Pereira Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coords). O cuidado como valor jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. Direito dos contratos. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

RIDOLA, Paolo. A dignidade humana e o princípio da liberdade na cultura constitucional europeia. Coordenação e revisão técnica Ingo Wolfgang Sarlet. Trad. Carlos Luiz Strapazzon; Tula Wesendonck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação cível n. 70063016562. 7 Câmara Cível, Rel. Liselena Schifino Robles Ribeiro, julgado em 05/02/2015. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site>>. Acesso em 25/04/2015.

_____. Tribunal de Justiça. Apelação Cível Nº 70022682439, Sétima Câmara Cível, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 14/05/2008). Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/verificador.php>. Acesso em 19/05/2015.

_____. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº. 70.010.573.723. 7ª Câmara Cível, /rel. DEs. José Carlos Teixeira Giorgis, jul. 30/05/2005. Disponível em <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/verificador.php>. Acesso em 19/05/2015.

RODOTÁ, Stefano. La vida y las reglas. Entre el derecho y el no derecho. Traducción de Andrea Greppi. Madrid: Trotta. 2010.

RODRIGUES, Rafael Garcia. A pessoa e o ser humano no novo Código Civil. *In*: TEPEDINO, Gustavo (coord.). A parte geral do Novo Código Civil: estudos na perspectiva civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. A pessoa e o ser humano no Novo Código Civil. *In*: TEPEDINO, Gustavo (coord.). Parte geral do Novo Código Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

RODRÍGUEZ Ynyesto Valcarce. La prodigalidad em el nuevo sistema de la capacidad de obrar de la persona. Pamplona: Aranzadi, 1991.

ROLIM, Luiz Antonio. Instituições de Direito Romano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade. *In*: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). Direitos fundamentais e estado constitucional. Coimbra; São Paulo: Coimbra; RT, 2009.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. A capacidade dos incapazes: saúde mental e um releitura da teoria das incapacidades no direito privado. Rio de Janeiro: lúmen júris, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução a uma ciência pós-moderna. 2 ed. Porto: Afrontamento, 1989.

SANTOS, J. M. de Carvalho. Código Civil interpretado. 10 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, V.I, 1963.

SANTOS, Joaquim Felício dos. Projecto de Código Civil Brasileiro e commentário. Rio de Janeiro: Laemmert, tomos: I,II,III, 1884.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed., rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. Beatrice Maurer *et al* (org.) Ingo Wolfgang Sarlet. Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet, Luis Marcos Sander, Pedro Sherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. 2. ed., rev. e ampl. 2ª tiragem. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

_____. Histórico: breves notas a respeito da trajetória da noção de dignidade da pessoa humana no âmbito do pensamento filosófico até sua recepção na esfera jurídico-constitucional. *In*: CANOTILHO, J.J *et al* (coord.). Comentários a Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

_____. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid *et al*. Constituição, Direitos fundamentais e Direito Privado. Org. Ingo Wolfgang Sarlet. 3. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARMENTO, Daniel. A ponderação de interesses na Constituição Federal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SCHLUTER, Wilfried. Código Civil alemão: Direito de Família. Trad. Elisete Antoniuk. 9. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

SILVA, Clovis Couto e. A obrigação como processo. São Paulo: José Bushtsky, 1976.

SILVA, Virgílio Afonso da. A constitucionalização do direito. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUSA, Carmem Verônica Aguiar de. Deficiente: uma minoria desrespeitada. *In*: SÉGUIN, Elida (coord.). Direito das minorias. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. Direito Geral da Personalidade. Coimbra: Coimbra, 1995.

STRECK, Lenio Luiz. Hermeneutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed, rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SUBIES, Laura B. Tutela y curatela. Representacion de menores e incapaces. Buenos Ayres: Cathedra Juridica, 2010.

TABORDA, José G.V. *et al.* Avaliação da capacidade civil e perícias correlatas. *In*: TABORDA, José G.V; CHALUB, Michel; ABDALLA FILHO, Elias (orgs). Psiquiatra forense. Porto Alegre: Artmed, 2004.

TARTUCE, Flávio. O novo CPC e o Direito Civil. Impactos, diálogos e interações. São Paulo: Método, 2015.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. *In*: BARRETO, V. (org.) A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *In*: _____. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. Código Civil, os chamados microsistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. *In*: _____. Temas de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. Direito Civil e método comparativo. *IN*: _____. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, V. II, 2006.

_____. Código Civil interpretado conforme a Constituição da república. Gustavo Tepedino, Heloisa Helena Barboza, Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

URIARTE, Jorge A. Código Covo: y normas complementarias, análisis doctrinal y jurisprudencial. BUERES, Alberto J.; HIGHTON, Elena I. (coord.). Buenos Aires: Hammurabi, 2005, v. 18.

VALCARCE, Rodríguez Ynyesto. La prodigalidad em el nuevo sistema de La capacidad de obrar de la persona. Espanha: Pamplona, 1991.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: Direito de Família. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. Direito Civil: parte geral. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VIERA, Andréia Costa. Civil Law e Common Law: os dois grandes sistemas legais comparados. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

WALZER, Michel. Esferas da justice: uma defesa do pluralismo e da igualdade. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WEBER. Thadeu. Ética e Filosofia do Direito: autonomia e dignidade da pessoa humana. Petrópolis: Vozes, 2013.

WESTERMAN, Harry. Código Civil alemão: parte geral. Tradução Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

ABNT. NBR 10520: Apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, agosto de 2002.

_____. NBR 14724: informação e documentação: Trabalhos acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro, abril de 2011.

_____. NBR 6023: Informação e documentação: elaboração: referências. Rio de Janeiro, 2002.

_____. NBR 6027: Informação e documentação: Sumário - Apresentação. Rio de Janeiro, maio de 2003.

_____. NBR 6028: Informação e documentação: Resumo - Apresentação. Rio de Janeiro, maio de 2003.

CASTRO, Claudio de Moura. A prática da pesquisa. 2. ed. Perarson Prentice Hall, 2006. 190 p.

ECO, Humberto. Como se faz uma tese. Tradução Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2005. 174 p.

FACEMA. Elaboração de trabalhos acadêmico-científicos: manual de orientação (Conforme as normas vigentes da ABNT). Conceição Boavista, Assessoria Técnico-Científica. Caxias, MA: FACEMA, 2013.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 219 p.